

LEI Nº 2135, DE 01 DE OUTUBRO DE 1981

Dispõe sobre reajuste de 20% (vinte por cento) nos vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabira, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:


Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a um reajuste de 20% (vinte por cento) nos vigentes vencimentos e salários de todos os servidores municipais.

Parágrafo Único: O reajuste ora autorizado inclui também os proventos dos inativos e as pensões.

Artigo 2º) - O abono familiar dos servidores estatutários será atualizado, mediante decreto do Prefeito Municipal, quando houver revisão do abono do pessoal celetista, na mesma época e proporção.

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de setembro de 1981.

Prefeitura Municipal de Itabira, 01 de outubro de 1981.


JAIRO MAGALHÃES ALVES
PREFEITO MUNICIPAL


FÁBIO TORRES SAMPAIO
SECRETÁRIO GERAL



Assinaturas





